

PROTOCOLO
37405/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
11/2020**

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, vinculada ao chamamento público 02/2019.

ANEXO 1

Vencedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE



Item	Qtde.	Especificação	R\$ Unit.	Preço Total
1	99.000	Banana Caturra	3,03	299.970,00
2	3.910	Caqui.	5,76	22.521,60
3	10.200	Melância	1,96	19.992,00
4	2.290	Morango in natura	17,43	39.914,70
5	3.950	Pessego	5,06	19.987,00
6	1.000	Pêra	7,53	7.530,00
7	24.040	Tangerina poncã	2,67	64.186,80
8	6.500	Abobrinha Verde	2,90	18.850,00
9	7.930	Acelga	3,06	24.265,80
10	8.300	Alface Crespa/Lisa	3,33	27.639,00
11	4.600	Batata doce	2,60	11.960,00
12	19.440	Batata inglesa	3,31	64.346,40
13	3.800	Batata Salsa	7,66	29.108,00
14	12.300	Beterraba	3,33	40.959,00
15	7.350	Brócolis	4,33	31.825,50
16	13.800	Cenoura	2,73	37.674,00
17	4.980	Couve Manteiga	4,96	24.700,80
18	6.550	Couve-flor.	4,83	31.636,50
19	3.950	Espinafre Kg	5,10	20.145,00
20	2.800	Milho verde sem palha	5,43	15.204,00
21	5.800	Pepino	3,06	17.748,00
22	13.800	Repolho Verde	2,26	31.188,00
23	8.500	Tomate	3,93	33.405,00
24	2.750	Vagem	7,16	19.690,00
25	7.350	Chuchu	3,13	23.005,50

Recebido 11/2020
Processo 30/2020



ANEXO 1

Vencedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

26	500	Alho a granel	24,97	12.485,00
27	4.200	Cebola Branca	3,66	15.372,00
28	1.830	Cebolinha Verde	8,07	14.768,10
29	1.800	Limão Rosa	4,23	7.614,00
30	1.200	Salsinha	7,93	9.516,00
31	4.500	abóbora descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	4,05	18.225,00
32	7.550	mandioca descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	4,18	31.559,00
33	3.100	brócolis, picado, higienizado, embalado à vácuo, congelado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	6,13	19.003,00
34	3.100	Couve flor, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	6,13	19.003,00
35	2.800	Batata salsa (mandioquinha), descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no	8,57	23.996,00

ANEXO 1

Vencedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE



		máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).		
36	3.100	Vagem, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	7,97	24.707,00
37	2.800	couve manteiga, fatiada, higienizada, embalada à vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	9,50	26.600,00
38	3.500	Repolho, fatiado, higienizado, embalado à vácuo, resfriado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	4,33	15.155,00
39	4.500	Cenoura, picada, higienizada, embalada a vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	5,00	22.500,00
40	15.116	Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubérculos (deverá conter nome do produtor, marca, data de fabricação e data de validade)	14,80	223.716,80
41	7.755	Bolacha caseira (deverá conter nome do produto, marca, data de fabricação e data de validade)	25,50	197.752,50



ANEXO 1

Vencedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

42	3.800	Molho de Tomate (embalagem saco plástico à vácuo 1Kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	13,17	50.046,00
43	800	Doce de banana em pasta (embalagem contendo 1.000 gramas, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	12,57	10.056,00
44	5.000	banana orgânica	3,85	19.250,00
45	600	alface crespa/lisa orgânica	6,53	3.918,00
46	800	repolho orgânico	3,30	2.640,00
47	500	Mandioca IN- natura orgânica	4,70	2.350,00
Total				1.747.685,00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021342612-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.916.640/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.916.640/0001-60

Certidão nº: 1695261/2020

Expedição: 21/01/2020, às 11:02:19

Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.916.640/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 05916640000160

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 124874 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
Endereço: Avenida DAS ARAUCARIAS, 550 - Bairro EUCALIPTOS - CEP 83.820-071

Código de Controle _____

CW1BHSAYPOELUDP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 21 de Janeiro de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.916.640/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE

Endereço: EST DO PASSO AMARELO SN / RIO ABAIXO / MARINGA / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2020 a 04/02/2020

Certificação Número: 2020010603574451459331

Informação obtida em 21/01/2020 10:55:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.916.640/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:26 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **3ED2.6B10.BA8F.E035**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E.....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____ e Secretário Municipal _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa **jurídica/física** de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e _____ CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37.405/2018– CHAMADA PÚBLICA 02/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. Nome do Agricultor				
2. CPF		3. DAP		
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência, deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	623	1107
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	632	1174
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	633	1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretario Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Decreto nº.....

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração à Rua Av. das Araucárias, nº 550 na cidade de Fazenda Rio Grande e foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/2019
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

§ 5º Poderá ser excluído da associação, o associado que faltar a 03 (três) Assembléias-Gerais sem justificativa plausível e por escrita.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;

CONFERE COM O ORIGINAL



- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

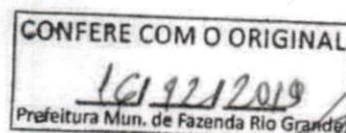
- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação, será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/2019
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/2019
Prefeitura Mup. de Fazenda Rio Grande



- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

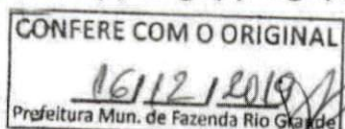
Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.



Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, de valor igual ou superior a 25% do patrimônio líquido aprovado pela Assembléia Geral, na prestação de contas do último exercício conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho Diretor;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/2019
Prefeitura Mu. de Fazenda Rio Grande





Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.





Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

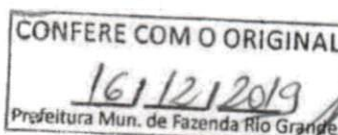
Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas da Assembléia Geral;





c) livro de presença dos associados em Assembléia;

d) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

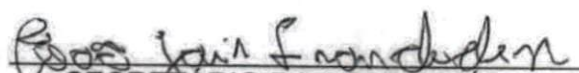
CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/2019
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

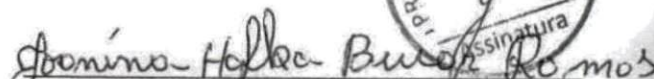


Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2009.




SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA
JOÃO JAIR IVANCHECHEN
R.G. nº 8.082.267-7
C.P.F. nº 031.303.739-69


PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
JOANINA HAFKA BUIAR RAMOS
R.G. nº 4.318.319-2
C.P.F. nº 765.552.679-68


PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
GILSON CHIMANSKI
R.G. nº 9.958.037-2
C.P.F. nº 057.159.959-14


ADVOGADO
EVANDRO KRACHINSKI DUARTE
OAB-PR 45.095



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Protocolo/Registro/Microfilme
nº 1.889

Livro: A-010 Folha: 146 Distribuição: 12.120
VRC = 300 R\$ 31,50 FUNREJUS = 4,80
Fazenda Rio Grande-PR, 06 de julho de 2009

Marcelo Venduto Alves Meyer - Oficial Designado

CONFERE COM O ORIGINAL

161221009
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

ATA DE POSSE

No dia dois de agosto de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, sito na Avenida das Araucárias, nº 550, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná. Foi realizada a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, cuja a eleição foi realizada no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezenove. Em seguida a instalação da mesa pela Srta. Suelen de Fatima Royka, foi convidado a tomar assento o Sr. Felis Benoni Machado. Tendo assumido a presidência dos trabalhos, a Srta. Suelen de Fatima Royka. A presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos, a receberem as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto desta entidade. Foram empossados nos cargos a seguir discriminados: DIRETORIA: Presidente: Valdirene Rangel, CPF: 063.930.439, Vice Presidente: Jhaynald Kevin Javier Hikishima CPF:076.960.689-03, 1º Secretário: Silvanéia Szendela Cordeiro CPF:037.290.919-13, 2º Secretário: Roberto Mitsuharu Ichisato CPF 316.390.209-00, 1º Tesoureiro: Luis Antônio Rocha CPF:666.683.449-68, 2º Tesoureiro: Brandon Francis Javier Hikishima CPF:076.960.729-27, CONSELHO FISCAL: Sergio Almir Barbosa CPF: 470.449.349-00, Ederson Cezar Colaço CPF: 053.124.979-40, Luciano Klechovicz CPF: 921.554.059-87. SUPLENTE: Rosangela Bida CPF: 043.388.839-36, Edinilson Roika CPF: 111.052.799-36, Amélia da Rocha Roika CPF: 980.740.169-00. A Presidente Srta. Suelen de Fatima Royka declarou-os empossados, cujos mandatos passam a ser contados apartir desta data devendo terminar no dia dois de agosto de dois mil e vinte e um. A Presidente apresentou as suas saudações aos elementos empossados. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a presidente da solenidade Srta. Suelen de Fatima Royka declarou-a encerrada às dez horas, tendo sido lavrada esta ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ora empossados.

Fazenda Rio Grande, 02 de Agosto de 2019.

Valdirene Rangel
Presidente

Jhaynald Kevin Javier Hikishima
Vice Presidente

Silvanéia Szendela Cordeiro
1º Secretário

Roberto Mitsuharu Ichisato
2º Secretário

Luis Antônio Rocha
1º Tesoureiro

Brandon Francis Javier Hikishima
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal Efetivo:

Sergio Almir Barbosa
Sérgio Almir Barbosa

Ederson Cezar Colaço
Ederson Cezar Colaço

Luciano Klechovicz
Luciano Klechovicz

Rosangela Bida
Suplente: Rosangela Bida

Edinilson Roika
Suplente: Edinilson Roika

Amélia da Rocha Roika
Suplente: Amélia da Rocha Roika

Em tempo: onde consta Presidente Valdirene Rangel, CPF: 063.930.439, o correto é constar Presidente Valdirene Rangel, CPF: 063.930.439-70.
Fazenda Rio Grande, 02 de Agosto de 2019

Suelen de Fatima Royka
Presidente

Suelen de Fatima Royka
Secretária

CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/2019
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 21/01/2020)



Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
360 992

Fornecedor

Nome da Marca

Quantidade

Preço Unitário

Preço Total

Venceu

Número da Coleta: 11/2020

Data: 21/01/2020

Material: 3090176 - MANDIOCA DESCASCADA, HIGIENIZADA, PICADA, EMBALADA À VÁCUO, Unid.: KG

32 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

7.550,000

4,1800

31.559,00

Sim

Material: 3090177 - BRÓCOLIS, PICADO, HIGIENIZADO, EMBALADO À VÁCUO, CONGELADO, Unid.: KG

33 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

3.100,000

6,1300

19.003,00

Sim

Material: 3090178 - COUVE FLOR, PICADA, HIGIENIZADA, EMBALADA À VÁCUO, CONGELADA Unid.: KG

34 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

3.100,000

6,1300

19.003,00

Sim

Material: 3090179 - BATATA SALSA (MANDIOQUINHA), DESCASCADA, HIGIENIZADA, PICADA Unid.: KG

35 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

2.800,000

8,5700

23.996,00

Sim

Material: 3090180 - VAGEM, PICADA, HIGIENIZADA, EMBALADA À VÁCUO, CONGELADA, Unid.: KG

36 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

3.100,000

7,9700

24.707,00

Sim

Material: 3090182 - COUVE MANTEIGA, FATIADA, HIGIENIZADA, EMBALADA À VÁCUO, Unid.: KG

37 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

2.800,000

9,5000

26.600,00

Sim

Material: 3090183 - REPOLHO, FATIADO, HIGIENIZADO, EMBALADO À VÁCUO, RESFRIADO, Unid.: KG

38 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

3.500,000

4,3300

15.155,00

Sim

Material: 3090184 - CENOURA, PICADA, HIGIENIZADA, EMBALADA À VÁCUO, RESFRIADA, Unid.: KG

39 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

4.500,000

5,0000

22.500,00

Sim

Material: 3090186 - DOCE DE BANANA EM PASTA (embalagem contendo 1.000 gramas, co Unid.: KG

43 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

800,000

12,5700

10.056,00

Sim

Material: 3090187 - banana orgânica Unid.: KG

44 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)

5.000,000

3,8500

19.250,00

Sim

Material: 3090188 - alface crespa/lisa orgânica Unid.: KG

45 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZ A RIO GRA - (8114)

,000

6,5300

3.918,00

Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDI

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 21/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 11/2020 Data: 21/01/2020							
Material: 3090135 - beterraba Unid.: KG							
14	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		12.300,000	3,3300	40.959,00	Sim	***
Material: 3090143 - Repolho Verde Unid.: KG							
22	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		13.800,000	2,2600	31.188,00	Sim	***
Material: 3090146 - Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubér Unid.: KG							
40	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		15.116,000	14,8000	223.716,80	Sim	***
Material: 3090147 - Bolacha caseira (deverá conter nome do produto) Unid.: KG							
41	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		7.755,000	25,5000	197.752,50	Sim	***
Material: 3090148 - Molho de Tomate (embalagem saco plástico à vácuo 1Kg Unid.: UNI							
42	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		3.800,000	13,1700	50.046,00	Sim	***
Material: 3090159 - Caqui. Unid.: KG							
2	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		3.910,000	5,7600	22.521,60	Sim	***
Material: 3090163 - Cebolinha Verde. Unid.: KG							
28	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		1.830,000	8,0700	14.768,10	Sim	***
Material: 3090164 - Couve-flor. Unid.: KG							
18	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		6.550,000	4,8300	31.636,50	Sim	***
Material: 3090165 - Couve Manteiga Unid.: KG							
17	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		4.980,000	4,9600	24.700,80	Sim	***
Material: 3090174 - tangerina poncã Unid.: KG							
7	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		24.040,000	2,6700	64.186,80	Sim	***
Material: 3090175 - ABÓBORA DESCASCADA, HIGIENIZADA, PICADA, EMBALADA À VÁCUO, Unid.: KG							
31	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		4.500,000	4,0500	18.225,00	Sim	***



Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356 995

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 21/01/2020)



Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
Matr. 356.995

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 11/2020 Data: 21/01/2020						
Material: 3090039 - Batata inglesa Unid.: KG						
12	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		19.440,000	3,3100	64.346,40	Sim ***
Material: 3090055 - Milho verde sem palha Unid.: KG						
20	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		2.800,000	5,4300	15.204,00	Sim ***
Material: 3090059 - Salsinha Unid.: Mc						
30	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		1.200,000	7,9300	9.516,00	Sim ***
Material: 3090063 - Pêra Unid.: KG						
6	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		1.000,000	7,5300	7.530,00	Sim ***
Material: 3090072 - Pessego Unid.: KG						
5	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		3.950,000	5,0600	19.987,00	Sim ***
Material: 3090080 - Limão Rosa Unid.: KG						
29	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		1.800,000	4,2300	7.614,00	Sim ***
Material: 3090087 - Espinafre Kg Unid.: KG						
19	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		3.950,000	5,1000	20.145,00	Sim ***
Material: 3090090 - Abobrinha Verde Unid.: KG						
8	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		6.500,000	2,9000	18.850,00	Sim ***
Material: 3090095 - Alho a granel Unid.: KG						
26	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		500,000	24,9700	12.485,00	Sim ***
Material: 3090124 - Alface Crespa/Lisa Unid.: KG						
10	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		8.300,000	3,3300	27.639,00	Sim ***
Material: 3090125 - Morango in natura Unid.: KG						
4	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZ R RIO GRA - (8114)		1.000	17,4300	39.914,70	Sim ***

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDI

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 21/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 11/2020 Data: 21/01/2020							
Material:	3090004 - Melancia	Unid.: KG					
3	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		10.200,000	1,9600	19.992,00	Sim	***
Material:	3090008 - Cenoura	Unid.: KG					
16	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		13.800,000	2,7300	37.674,00	Sim	***
Material:	3090009 - Tomate	Unid.: KG					
23	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		8.500,000	3,9300	33.405,00	Sim	***
Material:	3090010 - Batata Salsa	Unid.: KG					
13	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		3.800,000	7,6600	29.108,00	Sim	***
Material:	3090011 - Pepino	Unid.: KG					
21	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		5.800,000	3,0600	17.748,00	Sim	***
Material:	3090018 - Brócolis	Unid.: KG					
15	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		7.350,000	4,3300	31.825,50	Sim	***
Material:	3090023 - Acelga	Unid.: KG					
9	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		7.930,000	3,0600	24.265,80	Sim	***
Material:	3090024 - Banana Caturra	Unid.: KG					
1	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		99.000,000	3,0300	299.970,00	Sim	***
Material:	3090028 - Chuchu	Unid.: KG					
25	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		7.350,000	3,1300	23.005,50	Sim	***
Material:	3090033 - Batata doce	Unid.: KG					
11	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		4.800,000	2,6000	11.960,00	Sim	***
Material:	3090035 - Vagem	Unid.: KG					
24	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		2.750,000	7,1600	19.690,00	Sim	***

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 21/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 11/2020 Data: 21/01/2020						
<u>Material: 3090189 - repolho orgânico Unid.: KG</u>						
46	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		800,000	3,3000	2.640,00	Sim ***
<u>Material: 3090190 - Mandioca IN- natura orgânica Unid.: KG</u>						
47	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		500,000	4,7000	2.350,00	Sim ***
<u>Material: 79010016 - Cebola Branca Unid.: KG</u>						
27	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA - (8114)		4.200,000	3,6600	15.372,00	Sim ***
Total da Coleta:					1.747.685,00	

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 37405/2019



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.747.685,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
570	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
579	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
580	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

21/01/2020

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586

Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 37405/2019
Memorando n° ----

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019; remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356-995

24/01/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 034/2020

Processo nº 37405/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de licitação

O município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Educação, pediu a aquisição, por meio de chamada pública prevista na Lei 11.947/09 e a resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender as Escolas e Creches da rede Municipal de Ensino.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e informou a previsão financeira para o custeio da respectiva despesa.

Foi emitido parecer sobre a previsão legal de dispensa de licitação por chamada pública, conforme a Lei Federal 11.947/09.

Elaborado o instrumento convocatório, foi emitido parecer jurídico sobre o referido e autorizada a chamada pública pelo Prefeito.

Publicado o feito, da análise do referido, vislumbra que encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria e a publicidade do mesmo deu-se em consonância com a legislação vigente.

Aberta a sessão pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações registrou em Ata que compareceram 03 (três) pessoas jurídicas das quatro que protocolaram os envelopes de habilitação – no entanto, após já aberta a sessão, e a abertura dos envelopes, observou-se que a Cooperativa de Agricultores Familiares de Araucária e Região apresentou o “extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas” com data de validade vencida em 13/12/2019 e foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação. Sucessivamente, em afirmado apego ao princípio da ampla concorrência, o Presidente da Comissão recebeu todos os projetos de venda, observada as condições para classificação e ordem de desempate. Com efeito, foram declaradas classificadas as propostas em primeiro lugar de tudo o que foi proposto pelas pessoas jurídicas. O item 3 restou-se deserto.

Não houve recursos.

O processo seguiu seu trâmite até a adjudicação, pelo Pregoeiro, aos vencedores do certame. O Secretário Municipal de Educação manifestou-se favoravelmente à homologação, e encaminhou o feito à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Sobre toda a situação, necessário verificar que a dispensa de licitação teve por fundamento o disposto no art. 14, § 1º, da Lei 11.947/2009¹. Ressalte-se que a dispensa de licitação trata-se de modalidade de contratação direta, que, na regra geral da Lei Federal 8.666/93, tem previsão em seu artigo 24, e requisitos determinados no art. 26 da mesma Lei. Cite-se este último:

Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; (...)

Contudo, ao lado da regra geral, desde junho de 2013 há a Resolução 26/2013 do FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar nos seguintes termos:

Art. 20 (...)

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 25 (...)

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC) (...)

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (...)

Desta forma, possível a convalidação dos atos para os fins de contratação direta por dispensa de licitação.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de fevereiro de 2020.

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR 45.402

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

¹ Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.916.640/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE

Endereço: EST DO PASSO AMARELO SN / RIO ABAIXO / MARINGA / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2020 a 23/02/2020

Certificação Número: 2020012503394358503613

Informação obtida em 05/02/2020 14:02:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 37405/2019
Memorando n°

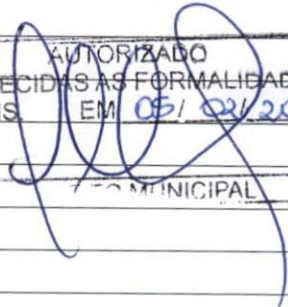
Requerente: Secretaria Municipal de Educação

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

05/02/2020.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019


AUTORIZADO
DEDECIDIDAS AS FORMALIDADES
EGAIS EM 05/02/20.
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 37405/2019 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

CNPJ: 05.916.640/0001-60

VALOR: R\$ 1.747.685,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
570	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
579	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
580	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Fevereiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 11/2020

PROTOCOLO: 37405/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

CNPJ: 05.916.640/0001-60

VALOR: R\$ 1.747.685,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 027/2020 de 05 de fevereiro de 2020

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 10/2020, que tem como objeto a contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPIR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI, CNPJ: 33.698.177/0001-82 no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.966/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 47/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 5077/2020.


Marjão Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 12/2020

PROTOCOLO: 37405/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO (COOPERARAUUTRI)

CNPJ: 29.010.255/0001-17

VALOR: \$ 56.803,60 (Cinqüenta e seis mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 11/2020

PROTOCOLO: 37405/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

CNPJ: 05.916.640/0001-00

VALOR: R\$ 1.747.685,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 13/2020

PROTOCOLO: 37405/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL

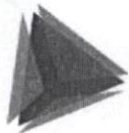
CNPJ: 08.751.550/0001-54

VALOR: R\$ 933.899,85 (Seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado eletronicamente por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Data: 2020.02.05 16:07:21 -0200

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	30
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.
Dotação Orçamentária*	160120653390300000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.747.685,00
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 10866678751 ([Logout](#))



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
PROTOCOLO 37.405/2019

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E.....

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____ e Secretário Municipal _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa **jurídica/física** de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e _____ CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37.405/2018- CHAMADA PÚBLICA 02/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor				
2. CPF			3. DAP	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Banana Caturra	KG	99.000	R\$ 3,03	R\$ 299.970,00
Caqui.	KG	3.910	R\$ 5,76	R\$ 22.521,60
Melância	KG	10.200	R\$ 1,96	R\$ 19.992,00
Morango in natura	KG	2.290	R\$ 17,43	R\$ 39.914,70
Pessego	KG	3.950	R\$ 5,06	R\$ 19.987,00
Pêra	KG	1.000	R\$ 7,53	R\$ 7.530,00
Tangerina poncã	KG	24.040	R\$ 2,67	R\$ 64.186,80
Abobrinha Verde	KG	6.500	R\$ 2,90	R\$ 18.850,00
Acelga	KG	7.930	R\$ 3,06	R\$ 24.265,80
Alface Crespa/Lisa	KG	8.300	R\$ 3,33	R\$ 27.639,00
Batata doce	KG	4.600	R\$ 2,60	R\$ 11.960,00
Batata inglesa	KG	19.440	R\$ 3,31	R\$ 64.346,40
Batata Salsa	KG	3.800	R\$ 7,66	R\$ 29.108,00
Beterraba	KG	12.300	R\$ 3,33	R\$ 40.959,00
Brócolis	KG	7.350	R\$ 4,33	R\$ 31.825,50
Cenoura	KG	13.800	R\$ 2,73	R\$ 37.674,00
Couve Manteiga	KG	4.980	R\$ 4,96	R\$ 24.700,80
Couve-flor.	KG	6.550	R\$ 4,83	R\$ 31.636,50
Espinafre Kg	KG	3.950	R\$ 5,10	R\$ 20.145,00
Milho verde sem palha	KG	2.800	R\$ 5,43	R\$ 15.204,00
Pepino	KG	5.800	R\$ 3,06	R\$ 17.748,00
Repolho Verde	KG	13.800	R\$ 2,26	R\$ 31.188,00
Tomate	KG	8.500	R\$ 3,93	R\$ 33.405,00
Vagem	KG	2.750	R\$ 7,16	R\$ 19.690,00
Chuchu	KG	7.350	R\$ 3,13	R\$ 23.005,50
Alho a granel	KG	500	R\$ 24,97	R\$ 12.485,00
Cebola Branca	KG	4.200	R\$ 3,66	R\$ 15.372,00
Cebolinha Verde	KG	1.830	R\$ 8,07	R\$ 14.768,10
Limão Rosa	KG	1.800	R\$ 4,23	R\$ 7.614,00
Salsinha	Mç	1.200	R\$ 7,93	R\$ 9.516,00
abóbora descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor,	KG	4.500	R\$ 4,05	R\$ 18.225,00

marca, data de processamento e data de validade).				
mandioca descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	7.550	R\$ 4,18	R\$ 31.559,00
brócolis, picado, higienizado, embalado à vácuo, congelado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.100	R\$ 6,13	R\$ 19.003,00
Couve flor, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.100	R\$ 6,13	R\$ 19.003,00
Batata salsa (mandioquinha), descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	2.800	R\$ 8,57	R\$ 23.996,00
Vagem, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.100	R\$ 7,97	R\$ 24.707,00
couve manteiga, fatiada, higienizada, embalada à vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor,	KG	2.800	R\$ 9,50	R\$ 26.600,00



marca, data de processamento e data de validade).				
Repolho, fatiado, higienizado, embalado à vácuo, resfriado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.500	R\$ 4,33	R\$ 15.155,00
Cenoura, picada, higienizada, embalada a vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	4.500	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00
Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubérculos (deverá conter nome do produtor, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	15.116	R\$ 14,80	R\$ 223.716,80
Bolacha caseira (deverá conter nome do produto, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	7.755	R\$ 25,50	R\$ 197.752,50
Molho de Tomate (embalagem saco plástico à vácuo 1Kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	UNI	3.800	R\$ 13,17	R\$ 50.046,00
Doce de banana em pasta (embalagem contendo 1.000 gramas, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	KG	800	R\$ 12,57	R\$ 10.056,00
banana orgânica	KG	5.000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
alface crespa/lisa orgânica	KG	600	R\$ 6,53	R\$ 3.918,00
repolho orgânico	KG	800	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
Mandioca IN- natura orgânica	KG	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao



cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.



Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência, deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.



Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	570	1107
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	579	1174
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	580	1174

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da



CONTRATADA;

- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as



seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB n°

.....
Secretario Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Decreto n°.....

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:



Nome:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 37405/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ao Setor de Contratos,

Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

06/02/20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 012/2020

ID 3370

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, na Rua Avenida das Araucárias, nº 550, Bairro Eucaliptos, CEP: 83820-068, Fone: (41) 3608-1716, e-mail: m.s.donizete@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/000-60, neste ato representado legalmente pela Sra. **Valdirene Rangel**, brasileira, residente e domiciliado na Estrada Passo Amarelo s/nº, Bairro Passo Amarelo, CEP 83.839-990, Fazenda Rio Grande/PR, portador da cédula de identidade nº 8.690.238-9, inscrito no CPF nº 063.930.439-70, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37.405/2018– **CHAMADA PÚBLICA 02/2019 - Dispensa de Licitação 11/2020**, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA 02/2019** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.747.685,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE			
2. CNPJ	05.916.640/000-60	3. DAP	SDW0591664000011312191128	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Unitário	8. Valor Total
Banana Caturra	KG	99.000	R\$ 3,03	R\$ 299.970,00
Caqui.	KG	3.910	R\$ 5,76	R\$ 22.521,60
Melância	KG	10.200	R\$ 1,96	R\$ 19.992,00
Morango in natura	KG	2.290	R\$ 17,43	R\$ 39.914,70
Pessegue	KG	3.950	R\$ 5,06	R\$ 19.987,00
Pêra	KG	1.000	R\$ 7,53	R\$ 7.530,00
Tangerina poncã	KG	24.040	R\$ 2,67	R\$ 64.186,80
Abobrinha Verde	KG	6.500	R\$ 2,90	R\$ 18.850,00
Acelga	KG	7.930	R\$ 3,06	R\$ 24.265,80
Alface Crespa/Lisa	KG	8.300	R\$ 3,33	R\$ 27.639,00
Batata doce	KG	4.600	R\$ 2,60	R\$ 11.960,00
Batata inglesa	KG	19.440	R\$ 3,31	R\$ 64.346,40
Batata Salsa	KG	3.800	R\$ 7,66	R\$ 29.108,00
Beterraba	KG	12.300	R\$ 3,33	R\$ 40.959,00
Brócolis	KG	7.350	R\$ 4,33	R\$ 31.825,50
Cenoura	KG	13.800	R\$ 2,73	R\$ 37.674,00
Couve Manteiga	KG	4.980	R\$ 4,96	R\$ 24.700,80
Couve-flor.	KG	6.550	R\$ 4,83	R\$ 31.636,50
Espinafre Kg	KG	3.950	R\$ 5,10	R\$ 20.145,00
Milho verde sem palha	KG	2.800	R\$ 5,43	R\$ 15.204,00
Pepino	KG	5.800	R\$ 3,06	R\$ 17.748,00
Repolho Verde	KG	13.800	R\$ 2,26	R\$ 31.188,00
Tomate	KG	8.500	R\$ 3,93	R\$ 33.405,00
Vagem	KG	2.750	R\$ 7,16	R\$ 19.690,00
Chuchu	KG	7.350	R\$ 3,13	R\$ 23.005,50

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Alho a granel	KG	500	R\$ 24,97	R\$ 12.485,00
Cebola Branca	KG	4.200	R\$ 3,66	R\$ 15.372,00
Cebolinha Verde	KG	1.830	R\$ 8,07	R\$ 14.768,10
Limão Rosa	KG	1.800	R\$ 4,23	R\$ 7.614,00
Salsinha	Mç	1.200	R\$ 7,93	R\$ 9.516,00
abóbora descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	4.500	R\$ 4,05	R\$ 18.225,00
mandioca descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	7.550	R\$ 4,18	R\$ 31.559,00
brócolis, picado, higienizado, embalado à vácuo, congelado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.100	R\$ 6,13	R\$ 19.003,00
Couve flor, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e	KG	3.100	R\$ 6,13	R\$ 19.003,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



data de validade).				
Batata salsa (mandioquinha), descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	2.800	R\$ 8,57	R\$ 23.996,00
Vagem, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.100	R\$ 7,97	R\$ 24.707,00
couve manteiga, fatiada, higienizada, embalada à vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	2.800	R\$ 9,50	R\$ 26.600,00
Repolho, fatiado, higienizado, embalado à vácuo, resfriado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.500	R\$ 4,33	R\$ 15.155,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cenoura, picada, higienizada, embalada a vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	4.500	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00
Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubérculos (deverá conter nome do produtor, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	15.116	R\$ 14,80	R\$ 223.716,80
Bolacha caseira (deverá conter nome do produto, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	7.755	R\$ 25,50	R\$ 197.752,50
Molho de Tomate (embalagem saco plástico à vácuo 1Kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	UNI	3.800	R\$ 13,17	R\$ 50.046,00
Doce de banana em pasta (embalagem contendo 1.000 gramas, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	KG	800	R\$ 12,57	R\$ 10.056,00
banana orgânica	KG	5.000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
alface crespal/lisa orgânica	KG	600	R\$ 6,53	R\$ 3.918,00
repolho orgânico	KG	800	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
Mandioca IN- natura orgânica	KG	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
TOTAL: R\$ 1.747.685,00				

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 1.747.685,00** (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência, deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

QUALIDADE E TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município **Deysi C. Wielewski, CRN8 5285**, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	570	1107
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	579	1174
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	580	1174

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500
 Página 11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



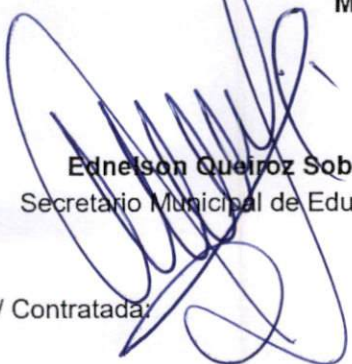
Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

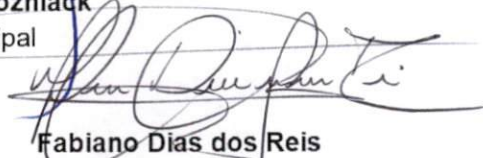
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2020.

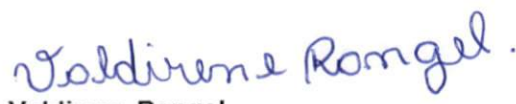
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito Municipal

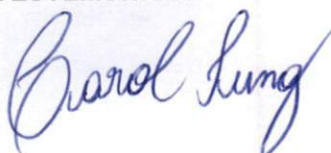

Ednelson Queiroz Sobral
 Secretário Municipal de Educação.


Fabiano Dias dos Reis
 Procurador Geral do Município
 OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Valdirene Rangel
 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

TESTEMUNHAS:




 Simone A. A. Rodrigues
 Matr. 352144



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.916.640/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:26 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **3ED2.6B10.BA8F.E035**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.916.640/0001-60

Certidão nº: 181310016/2019

Expedição: 26/08/2019, às 13:50:24

Validade: 21/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021140538-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.916.640/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.916.640/0001-60**Razão**

ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE

Social:**Endereço:** EST DO PASSO AMARELO SN / RIO ABAIXO / MARINGA / PR /
83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2020 a 23/02/2020**Certificação Número:** 2020012503394358503613

Informação obtida em 04/02/2020 08:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 05916640000160

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 8296 - Atividade principal: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Endereço: DAS ARAUCARIAS, 550 - Bairro EUCALIPTOS - CEP 83.820-071

Código de Controle _____

CW3HHLSURQXHTOW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 11 de Fevereiro de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 – ID3370

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 05.916.640/000-60;
OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 011/2020;
PROTOCOLO: 37405/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.747.685,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - ID3370

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 05.918.540/000-60;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 011/2020;
PROTOCOLO: 37405/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.747.585,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020 - ID3372

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL;
CNPJ: 08.751.550/0001-54;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 013/2020;
PROTOCOLO: 37405/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 633.899,85 (Seiscentos e trinta e três mil setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos);
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 - ID3371

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO;
CNPJ: 29.010.255/0001-17;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 012/2020;
PROTOCOLO: 37405/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 56.803,90 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos);
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020 - ID3373

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 13.875.465/0001-94;
OBJETO: "Aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eduardo Abilio Reolon, matrícula nº355615;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2020;
PROTOCOLO: 45962/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais);
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5197 K << >> >I

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nº Contrato: 12/2020

Tipo de Contrato: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MERENI Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 30 2020 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 8114 Listar ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRA

Datas

Data da Assinatura: 10/02/2020

Data da Vigência de: 21/02/2020 à 22/02/2021

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 1.747.685,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 1.747.685,00

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

Observações: DL11/2020 - CHAMADA PÚBLICA 02/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5197

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	21/02/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 08:46 10/03/2020





Protocolo: 37405/19 Requerente: S. M. Bolucio

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

10/03/2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 23423/2020

Número do processo: 0023423/2020

Número único: MJ5.8Y7.914-00

Protocolado em: 22/06/2020 15:30

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: OF 688 - Redução de valores de pães e bolachas.

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício

Número





**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Ofício Nº 0688 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 22 de Junho de 2020.

Assunto: Solicita providências para redução de valores de pães e bolachas.

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atender o disposto no Decreto Municipal nº 5168/2020 “Dispõe sobre a manutenção da distribuição de merendas escolares, na rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19”;

Considerando a atual situação econômica do país, com reflexos no orçamento da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

Considerando a manifestação da Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande em anexo.

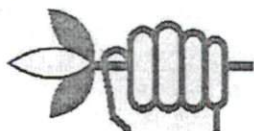
A Secretaria Municipal de Educação, solicita que seja verificado a possibilidade de redução de valores da Chamada Pública 02/2019 – Contrato nº 012/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Atenciosamente.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 2784/2011

José Daniel Fabrício
Assessor e Coordenador
Decreto 4515/2017

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração.



ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos
Fazenda Rio Grande – Paraná
CEP. 83820-068

Fazenda Rio Grande, 16 de Junho de 2.020

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Educação.

Venho através do presente, Propor, em caráter excepcional e enquanto perdurar a paralisação das aulas na rede municipal de ensino, um desconto de 40% no valor dos itens 43 – Pão de forma caseiro, dos atuais R\$14,80 o Kg. para R\$8,88 e o item 44 – Bolacha caseira, de R\$25,50 para R\$15,30, da chamada pública nº 002/2019.

No momento isto se faz necessário para colaborar com a população carente e ao mesmo tempo para que não haja descontinuidade de fornecimento, que é de suma importância para a sobrevivência dos produtores rurais neste momento de pandemia

Atenciosamente.

Valdirene Rangel

Valdirene Rangel
Presidente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Contratação de Contratos



about:blank

CONTRATO Nº 012/2020

ID 3370

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, na Rua Avenida das Araucárias, nº 550, Bairro Eucaliptos, CEP: 83820-068, Fone: (41) 3608-1716, e-mail: m.s.donizete@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/000-60, neste ato representado legalmente pela Sra. Valdirene Rangel, brasileira, residente e domiciliado na Estrada Passo Amarelo s/nº, Bairro Passo Amarelo, CEP 83.839-990, Fazenda Rio Grande/PR, portador da cédula de identidade nº 8.690.238-9, inscrito no CPF nº 063.930.439-70, doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37.405/2018 – CHAMADA PÚBLICA 02/2019 - Dispensa de Licitação 11/2020, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos, bem como o Termo de Referência

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 1

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande***Coordenação de Contratos*

anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 1.747.685,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE			
2. CNPJ	05.916.640/000-60	3. DAP	SDW0591664000011312191128	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Unitário	8. Valor Total
Banana Caturra	KG	99.000	R\$ 3,03	R\$ 299.970,00
Caqui.	KG	3.910	R\$ 5,76	R\$ 22.521,60
Melância	KG	10.200	R\$ 1,96	R\$ 19.992,00
Morango in natura	KG	2.290	R\$ 17,43	R\$ 39.914,70
Pessego	KG	3.950	R\$ 5,06	R\$ 19.987,00
Pêra	KG	1.000	R\$ 7,53	R\$ 7.530,00
Tangerina poncã	KG	24.040	R\$ 2,67	R\$ 64.186,80
Abobrinha Verde	KG	6.500	R\$ 2,90	R\$ 18.850,00
Acelga	KG	7.930	R\$ 3,06	R\$ 24.265,80
Alface Crespa/Lisa	KG	8.300	R\$ 3,33	R\$ 27.639,00
Batata doce	KG	4.600	R\$ 2,60	R\$ 11.960,00
Batata inglesa	KG	19.440	R\$ 3,31	R\$ 64.346,40
Batata Salsa	KG	3.800	R\$ 7,66	R\$ 29.108,00
Beterraba	KG	12.300	R\$ 3,33	R\$ 40.959,00
Brócolis	KG	7.350	R\$ 4,33	R\$ 31.825,50
Cenoura	KG	13.800	R\$ 2,73	R\$ 37.674,00
Couve Manteiga	KG	4.980	R\$ 4,96	R\$ 24.700,80
Couve-flor.	KG	6.550	R\$ 4,83	R\$ 31.636,50
Espinafre Kg	KG	3.950	R\$ 5,10	R\$ 20.145,00
Milho verde sem palha	KG	2.800	R\$ 5,43	R\$ 15.204,00
Pepino	KG	5.800	R\$ 3,06	R\$ 17.748,00
Repolho Verde	KG	13.800	R\$ 2,26	R\$ 31.188,00
Tomate	KG	8.500	R\$ 3,93	R\$ 33.405,00
Vagem	KG	2.750	R\$ 7,16	R\$ 19.690,00
Chuchu	KG	7.350	R\$ 3,13	R\$ 23.005,50

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



about:blank



Alho a granel	KG	500	R\$ 24,97	R\$ 12.485,00
Cebola Branca	KG	4.200	R\$ 3,66	R\$ 15.372,00
Cebolinha Verde	KG	1.830	R\$ 8,07	R\$ 14.768,10
Limão Rosa	KG	1.800	R\$ 4,23	R\$ 7.614,00
Salsinha	Mç	1.200	R\$ 7,93	R\$ 9.516,00
abóbora descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	4.500	R\$ 4,05	R\$ 18.225,00
mandioca descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	7.550	R\$ 4,18	R\$ 31.559,00
brócolis, picado, higienizado, embalado à vácuo, congelado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.100	R\$ 6,13	R\$ 19.003,00
Couve flor, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e	KG	3.100	R\$ 6,13	R\$ 19.003,00

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 3



about:blank

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande***Coordenação de Contratos*

data de validade).				
Batata salsa (mandioquinha), descascada, higienizada, picada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	2.800	R\$ 8,57	R\$ 23.996,00
Vagem, picada, higienizada, embalada à vácuo, congelada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.100	R\$ 7,97	R\$ 24.707,00
couve manteiga, fatiada, higienizada, embalada à vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	2.800	R\$ 9,50	R\$ 26.600,00
Repolho, fatiado, higienizado, embalado à vácuo, resfriado, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	3.500	R\$ 4,33	R\$ 15.155,00

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



about:blank

Cenoura, picada, higienizada, embalada a vácuo, resfriada, cada embalagem deve ter no máximo de 1kg (deverá conter nome do produtor, marca, data de processamento e data de validade).	KG	4.500	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00
Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubérculos (deverá conter nome do produtor, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	15.116	R\$ 14,80	R\$ 223.716,80
Bolacha caseira (deverá conter nome do produto, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	7.755	R\$ 25,50	R\$ 197.752,50
Molho de Tomate (embalagem saco plástico à vácuo 1Kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	UNI	3.800	R\$ 13,17	R\$ 50.046,00
Doce de banana em pasta (embalagem contendo 1.000 gramas, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	KG	800	R\$ 12,57	R\$ 10.056,00
banana orgânica	KG	5.000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
alface crespal/lisa orgânica	KG	600	R\$ 6,53	R\$ 3.918,00
repolho orgânico	KG	800	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
Mandioca IN- natura orgânica	KG	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
TOTAL: R\$ 1.747.685,00				

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.747.685,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será efetuado se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



about:blank

havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a máxima atenção tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 7

R

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência, deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

QUALIDADE E TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



about:blank

fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município **Deysi C. Wielewski, CRN8 5285**, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	570	1107
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	579	1174
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	580	1174

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



about:blank

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



about:blank



Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2020.

P/ Contratante:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Valdirene Rangel
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

TESTEMUNHAS:

Simone A. A. Rodrigues
Metr. 352144



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 03/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0023423/2020

Número do processo: 0023423/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0023423/2020

Local do parecer: 007.004.001 - Diretora Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/06/2020 15:48:05

Parecer: Ao Procurador do Departamento de Compras para análise parecer sobre o solicitado pela Secretaria de Educação através do Memorando nº 0688/2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Julho de 2020.

CARINA DANIELA ALVES DA SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 03/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0023423/2020

Número do processo: 0023423/2020 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 Número do processo: 0023423/2020

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/06/2020 13:13:12

Parecer: Tendo em vista a concordância da contratada e o interesse público, pode ser realizada a redução pretendida, o que deverá ser realizado por meio de aditivo contratual.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Julho de 2020.

Fábio Júlio Noga



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 03/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0023423/2020

Número do processo: 0023423/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0023423/2020

Local do parecer: 009.001.006 - Assessor e coordenador ADM

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/07/2020 15:27:24

Parecer: Considerando o parecer jurídico favorável, encaminhar ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Julho de 2020.

josé daniel fabrício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 03/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0023423/2020

Número do processo: 0023423/2020 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4 Número do processo: 0023423/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/07/2020 16:08:31

Parecer: Ao Secretário Municipal de Administração para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

03/07/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Julho de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 08/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0023423/2020

Número do processo: 0023423/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0023423/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/07/2020 14:59:09

Parecer: Ao Jurídico, considerando que ao fazer termo aditivo ao contrato para redução de valores o setor de compras não conseguirá fazer a Autorização de Fornecimento no valor atualizado, sugiro que seja feito através de apostilamento de reajuste pois só assim o sistema Betha Compras atualizará os novos valores.

Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Julho de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 08/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0023423/2020

Número do processo: 0023423/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 6

Número do processo: 0023423/2020

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/07/2020 15:54:49

Parecer: Diante da impossibilidade técnica e operacional de realizar a alteração via aditivo, indico a possibilidade de fazê-la através de apostilamento.

Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Julho de 2020.

Fábio Júlio Nogara



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 012/2020 ID 3370
CHAMADA PÚBLICA 02/2019 - Dispensa de Licitação 11/2020
PROCESSO 23423/2020

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 012/2020, **CHAMADA PÚBLICA 02/2019 - Dispensa de Licitação 11/2020** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, cujo objeto é "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."

Conforme autorizam o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 23423/2020, para registrar:

- I- Fica reduzido em caráter excepcional e enquanto perdurar a paralisação das aulas na rede municipal de ensino, um desconto de 40% o valor dos itens 43 e 44 por acordo entre as partes, conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Preço Unitário	Preço Unitário com Redução de 40%
43	Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubérculos (deverá conter nome do produtor, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	R\$ 14,80	R\$ 8,88
44	Bolacha caseira (deverá conter nome do produto, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	R\$ 25,50	R\$ 15,30

Fazenda Rio Grande, 13 de Julho de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município

LANÇAMENTO SIM/AM
APOSTILAMENTO DL 11/2020 – CONTRATO 12/2020 – ASSOCIAÇÃO PRODUTOIRES RURAIS DE FRG
PROCESSO 23423/2020

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Sequ.	Tipo Histórico	Tipo Alteração	Data Histórico	Texto do Histórico
1	Apostilamento Reajuste	Bilateral	20/07/2020	Conforme autorizam o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93

B Editar texto

Conforme autorizam o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 23423/2020, para registrar:

I- Fica reduzido em caráter excepcional e enquanto perdurar a paralisação das aulas na rede municipal de ensino, um desconto

Item	Produto	Unidade	Preço Unitário	Preço Unitário com Redução de 40%
43	Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubérculos (deverá conter nome do produtor, marca, data	KG	R\$ 14,80	R\$ 8,88
44	Bolacha caseira (deverá conter nome do produto, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	R\$ 25,50	R\$ 15,30

B Contratos - Itens do Apostilamento

Nº Sequencial do Contrato: 5197 Número do Contrato: 12/2020 Seq. Histórico: 1

Código e Nome do Contratado: 8114 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZEN

Total do Apostilamento

Valor em R\$: 124.911,08 Valor em Percentual: 7,15

Item	Descrição do Material	UN	Preço Unit. Antigo	Preço Unit. Novo	Saldo Qtde	+/-	Diferença em R\$
40	Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubér	KG	14,8000	8,8800	9.344,000	-	55.316,48
41	Bolacha caseira (deverá conter nome do produto)	KG	25,5000	15,3000	6.823,000	-	69.594,60

Copiar Itens

Inserir Gravar Excluir Fechar

Atendimento (0)

16:24
20/07/2020





Protocolo: 23423122 Requerente: S.M. Eulves

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

28/07/2020